



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 01/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Caçapava e a empresa A A LOPES MARQUES GÁS ME, para fornecimento de água mineral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pela sua Presidente, Sra. Elisabete Natali Alvarenga, RG nº 278271583 e CPF nº 173.751.298-00, residente à Rua Adolfo Bezerra C. de Menezes, 510 – Caçapava-SP, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa A A LOPES MARQUES GÁS ME, CNPJ sob nº 03.899.112/0001-14, com sede na Rua Tenente Mesquita, 550 – Vila Pantaleão – Caçapava-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Andréa Aparecida Pereira Lopes, Cédula de Identidade nº 28.281.191-6 SSP/SP, CPF nº 258.741.358-39, na qualidade de vencedora do Processo de Compras nº 76/2019 (dispensa de licitação em razão de valor), nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de água mineral, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo de Compras nº 76/2019 (dispensa de licitação em razão de valor), com fornecimento parcelado.
- 1.2 - Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
- 1.3 - Proposta de 14 de novembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.4 - Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

- 2.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos descritos na cláusula primeira de contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta por ela apresentada;
 - 2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços do CONTRATANTE.
 - 2.2- O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá periodicidade no máximo mensal;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência- Anexo I do Processo de Compras nº 76/2019 (dispensa de licitação em razão de valor);
- 2.2.2- As entregas deverão ocorrer em até 02 (dois) dias, contados da Autorização de Fornecimento.
- 2.3- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 2.4- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.
- 2.5- O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;
- 2.5.1- O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- 2.6- Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.6.1- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo de Compras nº 76/2019 (dispensa de licitação em razão de valor), determinando sua substituição;
- 2.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.6.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7- As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 11:00 e das 13 às 17 horas. Local de entrega: Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP;

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1- O preço mensal estimado a ser pago é de R\$ 712,18 (setecentos e doze reais e dezoito centavos).
- 4.2- O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.546,16 (oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).
- 4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, da Funcional Programática: 01.122.7007.2258 (Material de Consumo), reservados sob o Elemento: 33903099.
- 4.4- O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.
- 4.5- Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- 4.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 4.8 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 4.9 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.10 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 4.11 - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência do Processo de Compras nº 76/2019 (dispensa de licitação em razão de valor) e em sua proposta.
- 5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.
- 5.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
- 5.5 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 5.6 - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.7 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4 - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, em 20 de janeiro de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente Câmara Municipal


ANDREA APARECIDA PEREIRA LOPES
A A LOPES MARQUES GÁS ME

TESTEMUNHAS:


Andréa de Mello Rosa
RG 1218148


Mauro Hideki Tochiro
RG 171497703